

PARECER

Assunto: Impugnação no PE 029/2023

A empresa UNIÃO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 29/2023, alegando infringência ao princípio da igualdade pela exigência de carta de solidariedade.

Os recentes julgados do TCU (Ac. 224/2020) dão conta de que o documento solicitado no Edital não é ilegal, mas somente pode ser exigido quando for imprescindível ao cumprimento do objeto licitado.

Veja-se que o objeto é um veículo adaptado, não vendido diretamente pela fabricante. Desse modo, haverá garantia de que o objeto será entregue conforme a necessidade com a anuência de empresa que realize o trabalho de adaptação.

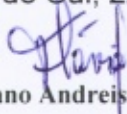
É imprescindível, sim, ao município saber da possibilidade de entrega do bem que precisa.

Neste caso, não configura infringência à isonomia entre os participantes, pois trata apenas da comprovação de que o licitante tem fornecedor apto a realizar o serviço e que fará a entrega do objeto conforme às especificações do edital.

A seleção em andamento trata da buscar por proposta mais vantajosa entre licitantes que possam entregar o objeto pretendido e que apresentem, no mínimo, indícios de poder fazê-lo.

Opino, portanto, pelo indeferimento de todos os pedidos formulados na impugnação apresentada pela empresa UNIÃO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., por não vislumbrar infringência ao art. 5º da Lei 14.133/21, mantendo-se incólume o Edital publicado.

Cerro Grande do Sul, 22 de novembro de 2023.



Flávio Cristiano Andreis - Assessor Jurídico